

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONDRES

CNPJ/MF Nº 07.938.843/0001-82

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONDRES (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, aplicações dos recursos provenientes da **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, investidor profissional.

2.2. Fica dispensada a elaboração de lâmina para o FUNDO, por tratar-se de fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores profissionais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. O FUNDO é administrado pelo **BANCO CITIBANK S.A.**, sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da administração fiduciária (“ADMINISTRADOR”), por meio do Ofício nº 185/2018/CVM/SIN/GIR, de 02 de março de 2018.

3.2. O ADMINISTRADOR prestará os serviços de custódia de ativos para o FUNDO (“CUSTODIANTE”).

3.3. Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

3.4. O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR ao realizar os serviços de gestão da carteira, buscará investir os recursos do FUNDO em ativos financeiros, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

4.1.1. O objetivo de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

4.1.2. Observados os limites e restrições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, fica estabelecido que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que compõem a Carteira do FUNDO deverão acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, devendo tal percentual ser verificado diariamente.

4.1.3. Para atingir o percentual referido acima, o FUNDO aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Referenciado DI que invistam somente nos ativos descritos no inciso (i) e restrinjam sua atuação no mercado de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas.

4.2. O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

A. Limites por Emissor:

Limites por Emissor	
Instituições financeiras	0%
Companhias abertas	0%
Fundos de investimento	10%
Outras pessoas jurídicas de direito privado	0%
Pessoas físicas	
União federal	100%

B. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

Limites por modalidade de ativo financeiro:			
	Ativos	Limites	Conjunto
i.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14 classificados como Renda Fixa Referenciado DI que invistam somente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil	20%	

	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14 classificados como Renda Fixa Referenciado DI que invistam somente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil	20%	20%
II.	a. Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.			

C. Política de utilização de instrumentos derivativos:

Política de utilização de instrumentos derivativos		
Modalidades:	Sim	Não
Hedge	X	
Posicionamento	X	
Alavancagem		X
Limite para utilização de derivativos	50% do Patrimônio Líquido	
<p>Não obstante o disposto nesta tabela, o FUNDO, nas operações envolvendo instrumentos derivativos, deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p> <p>O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do FUNDO.</p> <p>Na hipótese de os retornos dos ativos em que o FUNDO investir não estarem, em princípio, atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o ADMINISTRADOR ao realizar os serviços de gestão da carteira, realizará operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como futuros, com o objetivo de proteger o FUNDO das oscilações de taxas de juros ("hedge"), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos do Fundo às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.</p> <p>O ADMINISTRADOR ao realizar os serviços de gestão da carteira, poderá também realizar operações com derivativos, tais como futuros, que impliquem uma exposição inicial do Fundo a índices, taxas ou indexadores de mercado que não às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, sendo que, neste caso, o ADMINISTRADOR ao realizar os serviços de gestão da carteira, realizará necessariamente novas operações com derivativos (exceto no mercado de opções), tais como futuros, com o objetivo de proteger o Fundo das oscilações de taxas de juros ("hedge"), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos do Fundo às taxas de juros de um dia</p>		

praticadas no mercado interbancário.

As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade na carteira do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo FUNDO, bem como não produzir os efeitos pretendidos rentabilidade dos ativos do Fundo às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade na carteira do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo FUNDO, bem como não produzir os efeitos pretendidos.

D. Limites Crédito Privado:

Limites Crédito Privado	
Total de aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou emissores públicos diferentes da União Federal.	VEDADO

E. Limites dos Ativos Financeiros no Exterior:

Exterior	
Ativos Financeiros no Exterior	VEDADO

F. Outros Limites:

Outros limites:	
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
b) Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR	VEDADO
c) Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
d) Cotas de fundos de investimento administrados por seu ADMINISTRADOR ou empresa a eles ligadas	20%
e) Cotas de fundos de investimento administrados por seu GESTOR ou empresa a eles ligadas	20%

4.3. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, ao realizar os serviços de gestão da carteira, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, o Banco Central do Brasil, os fundos de investimento e/ou carteiras administradas por empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento.

4.3.1. É vedado ao ADMINISTRADOR, além das vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO.

4.3.2. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO quaisquer empresas pertencentes ao grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas.

4.3.3. O FUNDO realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, adquirindo inclusive títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

4.3.4. O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

4.3.5. É vedado ao ADMINISTRADOR contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.

4.3.6. É facultado ao ADMINISTRADOR, ao realizar os serviços de gestão da carteira, e/ou suas empresas ligadas ou controladas atuarem como intermediários financeiros nas operações de renda fixa, pré ou pós fixadas, através de negociações realizadas, respectivamente, (a) entre fundos de investimento (exceto aqueles comumente denominados em mercado como "fundos de tesouraria") e o ADMINISTRADOR e/ou suas empresas ligadas ou controladas, e (b) o ADMINISTRADOR e/ou suas empresas ligadas ou controladas e o FUNDO, e desde que as operações mencionadas em (a) e (b) satisfaçam as seguintes condições necessárias e indispensáveis:

(i) tenham a única finalidade de possibilitar a consecução da política de investimentos do FUNDO no tocante à parcela de renda fixa (não se aplicando, portanto as disposições deste item, à parcela de renda variável);

(ii) sejam realizadas somente para contornar impedimentos operacionais atualmente existentes nas respectivas câmaras de liquidação e custódia para a mera transferência da titularidade de ativos de renda fixa entre fundos de investimento e o FUNDO;

(iii) sejam realizadas em caráter definitivo (sejam operações, respectivamente, de compra e venda definitiva);

(iv) sejam realizadas no mesmo dia e pelo mesmo preço, e envolvam o mesmo ativo de renda fixa; e sejam realizadas de boa-fé pelo ADMINISTRADOR e/ou suas empresas ligadas ou controladas, e desde que com o objetivo de evitar que o FUNDO incorra em custos adicionais, injustos e desproporcionais, tendo em vista o valor limitado das referidas operações de renda fixa, sendo que o FUNDO arcaria com os referidos custos se tais operações fossem realizadas diretamente em mercado.

4.4. Nas hipóteses de resgates no FUNDO, ou de condições adversas de mercado, ou qualquer outra hipótese alheia à vontade do ADMINISTRADOR, é possível a ocorrência eventual, excepcional e transitória, de desenquadramento passivo da composição da carteira do FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR, nesses casos, tomar as medidas necessárias e disponíveis ao seu alcance para equacionar a ocorrência de tal desenquadramento.

4.5. O FUNDO poderá adquirir títulos em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

4.6. As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas não podem adquirir cotas do FUNDO.

4.7. O GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

5.1. Em decorrência da política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

(i) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais aos cotistas;

(ii) Risco de Crédito: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. **O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;**

(iii) Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador, não é garantia de que

os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos cotistas;

(iv) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO, mesmo que somente para proteção e posicionamento, pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO;

(v) Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

(vi) Risco Relacionado ao Resgate de Cotas nos Fundos de Investimento Investidos: o FUNDO pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em fundos de investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diversas das regras adotadas pelo FUNDO, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas do FUNDO no prazo desejado pelos cotistas, uma vez que o pagamento de resgate das cotas do FUNDO poderá ficar condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos fundos de investimento investidos;

(vi) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do FUNDO em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do FUNDO, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento);

(viii) Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o FUNDO, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;

(ix) Risco Para ativos registrados na Cetip S.A. – Mercados Organizados (“Cetip”): a guarda da documentação física original representativa dos ativos financeiros e eventuais garantias a eles vinculadas é de responsabilidade do participante registrador do ativo financeiro na Cetip, o que pode limitar o acesso do Fundo à referida documentação, podendo dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança decorrentes de inadimplência no pagamento dos referidos ativos financeiros por seus respectivos devedores, podendo acarretar em perdas ao Fundo, e consequentemente, aos seus cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Administrador, do Custodiante ou do participante registrador na Cetip, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos originais e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus cotistas; e

(x) Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e

regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

5.1.1. Os Fundos de Investimento podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

5.2. Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.4. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos estão sujeitos, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

5.5. A descrição dos riscos assumidos pelo FUNDO consta do Formulário de Informações Complementares constante do site da CVM.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

6.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos previstos na norma.

7.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela detenção de cotas do FUNDO, mediante inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

7.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

7.4. O valor da cota é calculado diariamente, considerando-se apenas os dias úteis.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do regulamento, (ii) da lâmina, se houver, e (iii) do formulário de informações complementares, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

8.1.1. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

8.2. Para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade pelo ADMINISTRADOR dos recursos investidos. As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

8.2.1. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.2.2. O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações de recursos enquanto perdurar o período de suspensão de resgates previsto acima.

8.2.3. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

8.3. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

8.4. Para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia do pagamento respectivo (conversão de cotas). O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no próprio dia do recebimento do pedido na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR do FUNDO.

8.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento

tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo o ADMINISTRADOR adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de assembleia geral de cotistas, bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM.

8.5.1. A assembleia geral de cotistas mencionada acima deverá ser realizada mesmo que o ADMINISTRADOR delibere reabrir o FUNDO antes da data marcada para sua realização.

8.6. A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, sempre em moeda corrente nacional ou por meio da utilização de ativos financeiros desde que admitidos, expressamente, por Assembleia Geral, nos termos e condições a serem definidos na respectiva Assembleia Geral.

8.7. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, os cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

8.7.1. A integralização de cotas do FUNDO com ativos financeiros somente será admitida pelo ADMINISTRADOR quando tais ativos possam compor a Carteira do FUNDO, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente.

8.7.2. Para fins da utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas do FUNDO, deverão ser observados os critérios de avaliação de ativos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

8.8. Nos dias de feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o ADMINISTRADOR não acatará pedidos de aplicação de recursos no FUNDO e/ou de resgate de suas cotas, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

8.8.1. Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas acima, os cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos no FUNDO mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgates, entretanto, serão acatados e processados normalmente, embora o crédito dos recursos referente ao resgate de cotas do FUNDO, nas localidades abrangidas pelo feriado, somente seja efetivado quando as agências bancárias estiverem em funcionamento nessas localidades.

CAPÍTULO IX – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

9.1. O ADMINISTRADOR recebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual de 0,10% (dez centésimos percentuais) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

9.2. A taxa de administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

9.3. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos do FUNDO, o CUSTODIANTE não fará jus ao recebimento de taxa de custódia.

9.5. Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou quando do resgate de suas cotas.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - (xii) as taxas de administração e de performance;
 - (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente; e
 - (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando cabível.
- 10.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas, no fundo fechado;
- (vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- (viii) a alteração do regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

11.2. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista e disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos na rede mundial de computadores do administrador e do distribuidor: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/servicos.html>.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

11.2.2. O aviso de convocação indicará o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os

cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

11.3. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

11.3.1.A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

11.4. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

11.4.1.As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada cotista, por escrito, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos cotistas.

11.5. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral.

11.6. O FUNDO poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente às operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, mediante a aprovação em sede de Assembleia Geral por cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Canal de atendimento ao cotista atendimento.fundos@citi.com.

13.1.1. Ouvidoria 0800 970 2484 (deficientes auditivos - 0800 722 2484).

13.2. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" deverão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, exclusivamente por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

13.3. O ADMINISTRADOR deverá enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelo FUNDO.

13.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.